## MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES



## Recurso Tributário nº 430/2024

RELATOR DO VOTO: CONSELHEIRO LEANDRO IVAN PINTO

ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA INTEGRALMENTE SEM AUMENTO DE CAPITAL - SEM DESTINAÇÃO PARA RESERVA DE CAPITAL - AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO - INAPLICABILIDADE DO RE 796/STF AO CASO CONCRETO - EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 430/2024**, em que é recorrente **ADS PARTICIPAÇÕES LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 06 de agosto de 2024 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Giovana Débora Stoll e o Conselheiro Willen Bombana Paes.

Balneário Camboriú, 15 de agosto de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Leandro Ivan Pinto – Relator